



MS-ID
MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

ESTRUTURA FEDERATIVA DAS MS-ID

DE

AVEIRO

REGULAMENTO ELEITORAL 2024

ELEIÇÃO

DA COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA DAS MS-ID



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)

O presente regulamento regula a eleição das Coordenadoras Concelhias e das Comissões Políticas Concelhias (CPC) das MS-ID, que se realiza no dia 05 de julho de 2024, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 16º dos Estatutos do Partido Socialista (EPS).

ARTIGO 2.º

(CAPACIDADE ELEITORAL)

1. Têm capacidade eleitoral as militantes inscritas até seis meses antes do dia do ato eleitoral (05 de janeiro de 2024), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, ao 1.º semestre de 2024, e que como tal constem nos cadernos eleitorais.
2. Para efeitos do número anterior, as militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (20 de junho de 2024).

ARTIGO 3.º

(LISTAGEM E RELAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO DE MILITANTES)

1. Até 40 dias antes do dia do ato eleitoral (27 de maio de 2024), a Federação do Partido Socialista, através do Gabinete de Organização e Dados (GOD), emite as listagens das militantes inscritas até seis meses antes do dia do ato eleitoral e a situação das respetivas quotas, remetendo-as para todas as Secções do PS.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção do PS, deverá afixar, de imediato e em local bem visível, uma cópia da listagem prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção do PS, deverá afixar a listagem na sede da Concelhia ou Federação do PS.
4. Até 15 dias após a sua afixação, qualquer militante da Secção poderá reclamar da listagem junto Secretariado Nacional das MS-ID, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e delas dará conhecimento às estruturas.

ARTIGO 4.º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, a militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a) Multibanco:
 - Entidade: 20132
 - Referência: n.º de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
 - Montante mínimo aceite: 6,00 euros



- b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito: Millennium BCP - Conta PS Quotizações - NIB: 0033 0000 4523 4162 8730 5.
3. O pagamento das quotas deve ser efetuado até 15 dias antes do dia do ato eleitoral.

ARTIGO 5.º

(CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 10.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (25 de junho de 2024), a Federação Distrital do PS emite os cadernos eleitorais, remetendo-os para todas Secções do PS, devendo ser estes os únicos utilizados no decurso de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção do PS, deverá afixar, de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral, para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelas militantes da Secção do PS até ao final do ato eleitoral.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

ARTIGO 6.º

(COORDENADORA DA ESTRUTURA CONCELHIA)

A Coordenadora da Estrutura Concelhia coordena e assegura a orientação política das MS-ID na área da Concelhia do PS e assegura a aplicação das deliberações dos órgãos concelhios, federativos e nacionais das MS-ID, de acordo com o estabelecido nos EPS e no Regulamento Geral das MS-ID.

ARTIGO 7.º

(CANDIDATURA A COORDENADORA CONCELHIA)

A candidatura a Coordenadora Concelhia das MS-ID pode ser apresentada por qualquer militante inscrita na Concelhia do PS, com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.

ARTIGO 8.º

(REGIME DE ELEIÇÃO DA COORDENADORA DA ESTRUTURA CONCELHIA)

1. A Coordenadora Concelhia é eleita por escrutínio secreto, por todas as militantes inscritas na Concelhia do PS respetiva, com capacidade eleitoral aferida nos termos estabelecidos nos EPS.
2. A Coordenadora Concelhia é a primeira candidata da lista da Comissão Política Concelhia mais votada, sendo substituída no cargo, em caso de vacatura ou impedimento, pela candidata imediatamente a seguir na lista.

ARTIGO 9.º

(APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA A COORDENADORA CONCELHIA)

1. A candidatura a Coordenadora Concelhia das MS-ID, com indicação da respetiva Mandatária, deve ser entregue ao Secretariado da Concelhia do PS, com conhecimento do Secretariado da Federação do PS,



MS-ID
MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

(pessoalmente ou por correio eletrónico) até ao 8.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (27 de junho de 2024), contra entrega de recibo.

2. O processo de candidatura deve ser entregue em formato digital e em papel e dele deve constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Declaração de aceitação da Candidata;
 - c) Declaração de aceitação da Mandatária, da qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, morada, email e secção em que se encontra inscrita), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades.

ARTIGO 10.º

(REGIME DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA)

1. A Comissão Política Concelhia das MS-ID é eleita por escrutínio secreto, por todas as militantes inscritas no PS da respetiva Concelhia, com capacidade eleitoral aferida nos termos estabelecidos nos EPS.
2. A Comissão Política Concelhia das MS-ID é eleita por sufrágio plurinominal, através do sistema de representação proporcional, com recurso ao método da média mais alta de Hondt quando existir mais do que uma lista, e é presidida pela Coordenadora Concelhia.

ARTIGO 11.º

(APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA À COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA)

1. A candidatura à Comissão Política Concelhia das MS-ID deve ser entregue ao Secretariado da Concelhia do PS, com conhecimento do Secretariado da Federação do PS, até ao 8.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (27 de junho de 2024), contra entrega de recibo.
2. A candidatura deve ser entregue em formato digital e em papel e dela devem constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Lista de candidatas ordenada;
 - c) Declaração de aceitação individual das candidatas, da qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrita, concelhia a que pertence).
3. A lista deve integrar:
 - a) 8 candidatas (incluindo a candidata a Coordenadora Concelhia), numa Concelhia que tenha até 50 militantes inscritas;
 - b) 10 candidatas (incluindo a candidata a Coordenadora Concelhia), numa Concelhia, numa Concelhia que tenha entre 51 e 100 militantes inscritas;
 - c) 16 candidatas (incluindo a candidata a Coordenadora Concelhia), numa Concelhia que tenha entre 101 e 200 militantes inscritas;
 - d) 20 candidatas (incluindo a candidata a Coordenadora Concelhia), numa Concelhia que tenha acima de 200 militantes inscritas.
4. A lista de candidatas tem de ser completa e tem de incluir uma lista de suplentes, cujo número pode variar entre 50% e 100% do número de candidatas efetivas.
5. Cada candidata só pode integrar uma lista.



6. O Secretariado da Concelhia do PS deverá pronunciar-se no prazo de 48 horas e, se verificar irregularidades processuais, deve notificar a Mandatária para que, no prazo de 24 horas, as possa suprir.
7. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pelo Secretariado Concelhio do PS devem ser afixadas nas respetivas sedes.
8. O Secretariado Concelhio envia a todas as secções os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, ou a sua minuta, bem como a(s) candidatura(s), com a finalidade de ser(em) afixada(s) imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção do PS.
9. Até 2 dias antes do dia do ato eleitoral, cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação nas sedes das Concelhias ou das Secções da Federação do PS, devendo os Secretariados do PS colocar à disposição da(s) candidatura(s) as instalações necessárias para o efeito.
10. A campanha eleitoral termina às 23H59 do dia anterior à eleição.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 12.º (CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição das Coordenadoras Concelhias e das Comissões Políticas Concelhias das MS-ID é convocada pela(o) Presidente da Federação do PS, ou por quem esta/e designar para o efeito, mediante aviso enviado a todas as militantes constantes das listagens de militantes, até ao 25.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (10 de junho de 2024), devendo também ser afixado na Secção do PS.
2. No referido aviso deverá constar obrigatoriamente:
 - a) A Ordem de Trabalhos, tendo como pontos “Eleição da Coordenadora Concelhia das MS-ID e Eleição da Comissão Política Concelhia das MS-ID”;
 - b) O dia, local e período de funcionamento da Assembleia Eleitoral;
 - c) Menção de quotas a regularizar pela militante e prazo limite para realizar esse pagamento.
3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia 05 de julho de 2024.
4. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de 04 e um máximo de 08 horas, no local habitual de reunião dos militantes da Secção, entre as 09:00 horas e as 24:00 horas.
5. As Assembleias Eleitorais, dentro de cada Federação do PS, decorrem todas no mesmo dia.

ARTIGO 13.º (ATO ELEITORAL)

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
2. Cada candidatura à Comissão Política Concelhia das MS-ID poderá designar uma representante efetiva e uma suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
3. A eleição da Comissão Política Concelhia das MS-ID efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.



MS-ID
MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

4. Para exercício do direito de voto deverá ser apresentado o cartão de cidadão, o passaporte ou a carta de condução, e o cartão de militante, podendo a identificação ser feita, sob registo em ata, por duas/dois militantes devidamente identificadas(os).
5. No decurso do ato eleitoral podem ser apresentados requerimentos, reclamações e protestos, que devem ser obrigatoriamente lavrados em ata e apensos à ata eleitoral.

ARTIGO 14.º

(APURAMENTO, ATAS E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, a(o) Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelas eleitoras e encerra-os num envelope próprio fechado.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Identificação da(s) Candidatura(s);
 - b) Nomes e números dos membros da mesa e da(s) delegada(s) da(s) candidatura(s) que participaram no ato eleitoral;
 - c) Resultados finais da votação (número de votos entrados nas urnas, número de votos atribuídos a cada Candidatura, número de votos em branco e número de votos nulos);
 - d) Identificação da Coordenadora Concelhia das MS-ID e da(s) lista(s) eleita(s);
 - e) Relação dos requerimentos, declarações e reclamações apresentados e identificação das signatárias;
 - f) Deliberações relativas aos requerimentos, declarações e reclamações apresentados durante a votação;
 - g) Relação das identificações realizadas por militantes (2) devidamente identificadas(os), nos termos do ponto 4 do artigo 13.º do presente Regulamento.
4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral e pela(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e dela deve ser de imediato afixada uma cópia no local da Assembleia Eleitoral.
5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues ao Secretariado da Federação no prazo de 48 horas após o encerramento da Assembleia Eleitoral.
6. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a Comissão Federativa de Jurisdição no prazo de 48 horas após o encerramento da urna.
7. As reclamações sobre as referidas deliberações devem ser decididos pela Comissão Federativa de Jurisdição prazo máximo de 48 horas após a sua receção.
8. No caso de considerar procedente qualquer impugnação, a Comissão Federativa de Jurisdição declara sem efeito o ato eleitoral, determinando a sua repetição.



MS-ID
MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

9. Das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição a interpor no prazo de 48 horas, cabendo a esta o prazo de 72 horas para pronúncia.
10. Se a instância de recurso não deliberar no prazo que lhe está atribuído nos números anteriores, a decisão pode ser avocada e deliberada na instância seguinte, por iniciativa da(o) recorrente.
11. O Secretariado Concelhio procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis sobre o fim do prazo de recurso.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15.º

(PRAZOS)

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento, todas as diligências, reclamações e recursos a efetuar junto do Secretariado Concelhio terão de ser efetuados no horário de funcionamento da Sede da Concelhia ou da Federação do PS.
3. A Comissão Política Concelhia das MS-ID eleita só poderá tomar posse após a homologação dos resultados pelo Secretariado Federativo.

ARTIGO 16.º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

A interpretação e a integração de lacunas do presente regulamento cabem à Comissão de Jurisdição de cada Federação do PS, tendo em conta o estabelecido nos Regulamentos Internos e nos EPS.

ARTIGO 17.º

(PUBLICIDADE)

Compete aos secretariados das secções assegurar a publicidade do presente Regulamento, procedendo à sua afixação nas respetivas sedes.